



Contrato de Prestação de Serviços nº DP03/2022
Processo Administrativo: DISP 03/2022
Dispensa nº 03/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ITABELA**,
COM A EMPRESA **HUGO RODRIGUES**
AFONSO, PARA O FIM QUE A SEGUIR
SE DECLARA:

MUNICÍPIO DE ITABELA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.324.429/0001-83, com sede na Avenida Manoel Carneiro, 327, Centro- Itabela-Bahia, neste ato representado pelo Prefeito(a), Sr. Luciano Francisqueto, brasileiro residente e domiciliado neste Município, no uso de suas atribuições, nos termos do que dispõem a Lei nº. art. 75 inciso II da Lei 14.133/21 e decreto 10.922/21, neste ato denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **HUGO RODRIGUES AFONSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.520.506/0001-79 com sede localizada na Av. Village, 181 – Bairro Itaperapuan, Porto Seguro-BA, CEP 45.810-000, por meio do seu representante legal o Sr, **Hugo Rodrigues Afonso**, brasileiro, inscrito no CPF: 055.617.376-78 e RG: MG 12915731 SSP/MG doravante denominado **CONTRATADA**, têm por justo e contratado, o que mutuamente convencionam, de livre e espontânea vontade, amparados pelo art. 75 inciso II da Lei 14.133/21 e decreto 10.922/21, no que couber, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- Constitui objeto da presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABELA/BA.**

1.1 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá vigência com início a partir de sua assinatura e término em 31/12/2022.

O período de contratação inicia-se a partir da assinatura do contrato, encerrando-se em 10 (dez) meses.

Parágrafo Único: O prazo acima poderá ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, mediante aditivo, conforme art. 106, da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- O valor Total do contrato é de **R\$ 53.217,00** (cinquenta e três mil duzentos e dezessete reais), referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABELA/BA.**

1.1 CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII, Lei 14.133/21).

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento dos valores deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias:

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 02.02.00- GABINETE DO PREFEITO

UO: 02.02.02- GABINETE DO PREFEITO

Dotação: 04.122.0002.2001- MANUTENÇÃO E ADM. DE PESSOAL/SERV. TEC.ADM. E ENC. SOCIAIS

Elemento de Despesa - 33903300 – PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO

Fonte de Recurso- RECURSOS ORDINÁRIOS

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 02.06.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER

UO: 02.06.09- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER

Dotação: 12.122.0006.1343- APOIO A FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUC. NA ÁREA TECNOLÓGICA.

Elemento de Despesa - 33903300 – PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO

Fonte de Recurso- RECEITA DE IMPOSTOS DE TRANSF. DE EDUCAÇÃO 25%

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 02.07.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UO: 02.07.10- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.122.0009.2031- MANUT. E ADMN DE PESSOAL/SERV. TECN-ADM E ENCARGOS GERAIS.

Elemento de Despesa - 33903300 – PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO

Fonte de Recurso- RECEITA DE IMPOSTOS DE TRANSF. DE EDUCAÇÃO 15%

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 02.08.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

UO: 02.08.11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação: 08.122.0010.2045- MANUT. E ADM DE PES/SERV TECNICO- ADIMN. E ENC. GERAIS

Elemento de Despesa - 33903300 – PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO

Fonte de Recurso- RECURSOS ORDINÁRIOS-00

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR



5.1 - O valor Total deste termo, estabelecido poderá ser alterado, atendida a legislação em vigor. O saldo remanescente, quando for o caso, deverá ser utilizado no exercício subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, LEI 14.133/21).

6.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.
- b) Obedecer as instruções da contratante, sobre os termos da prestação dos serviços.
- c) **A CONTRATADA** é responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente **CONTRATO**.
- d) É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução do contrato, pelo órgão fiscalizador.
- e) Prestar informações à contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a prestação dos serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.
- f) No caso de irregularidades na prestação de serviços incorrerá a **CONTRATADA** nas sanções previstas.
- g) Realizar as publicações dos atos oficiais em Jornais de Grande Circulação no estado da Bahia, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado da Bahia, vinculado à edição do diário próprio, de acordo com as exigências contidas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Do Município:

- a) Efetuar o respectivo pagamento na forma e condições avençadas;
- b) Fiscalizar a prestação de serviços através da Secretaria Municipal de Administração;
- c) Fornecer a planilha de especificações a ser seguida na prestação de serviços;
- d) Notificar a Contratada em caso de irregularidades apontadas na prestação dos serviços.



- e) Custo de transporte, hospedagem e alimentação de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - São motivos da rescisão do presente Contrato:

8.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

8.1.3. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.1.4. outros casos constantes da Lei nº 14.133/21, inerentes ao presente Contrato.

8.1.5. Unilateralmente, pelo **Contratante**, consoante Capítulo VIII às hipóteses de **rescisão** contratual, por fatos posteriores ou supervenientes a sua celebração, 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderão ser extintos: **unilateralmente** pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial.

O presente instrumento poderá ser rescindido por quaisquer das partes cooperantes, unilateralmente, mediante protocolo de denúncia escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

10.1 - Cláusula Nona deste termo sujeitará a parte infratora à seguintes penalidades, sendo sempre assegurada a ampla e prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento;

c) O atraso injustificado por parte da Contratada implicará em multa diária no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total deste instrumento.

CLAUSULA DECIMA - DAS NORMAS GERAIS

- a) Integram este **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos legais, como se nele estivesse transcrito a proposta da **CONTRATADA** aceita pelo **CONTRATANTE**.



- b) **A CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste **CONTRATO**, a não ser com prévia concordância do **CONTRATANTE**.
- c) O não exercício por qualquer das partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do presente contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições neste instrumento estipuladas.
- d) A impossibilidade de prestação de serviço causada por incorreção em informação fornecida pelo **CONTRATANTE** ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual pela **CONTRATADA**, isentando-a de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

10.2 - Fica eleito o fórum desta Comarca para quaisquer questões decorrendo do presente contrato, com exclusão de qualquer outro fórum por especial privilegiado que seja tocando à parte vencida em qualquer demanda judicial, o pagamento.

E, por estarem Contratante e Contratado de Pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no em 03 vias de igual teor e forma destinando-se uma via para o Contratado, e as demais para o Contratante.

Itabela / BA 17 de Fevereiro de 2022.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
LUCIANO FRANCISQUETO

HUGO RODRIGUES AFONSO
CONTRATADO

